



*Departamento Municipal de Licitações.  
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.  
Ano 2021.*

## SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA.

**Processo: 2021012717.**

**Pregão Presencial nº 054/2021.**

**Objeto:** Contratação de sistema de videomonitoramento urbano com fornecimento de equipamentos, materiais, peças, insumos e suporte técnico 24x7 *on-site* (configuração e manutenção) visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Catalão.

Considerando que o Município de Catalão **SEMPRE** pautou seus processos licitatórios nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, buscando, incansavelmente, pela proposta mais vantajosa para que a Administração consiga atingir seus objetivos;

Considerando a publicidade dada ao presente processo, com avisos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE, Jornal de Grande Circulação (Diário do Estado – Goiás, Tocantins e Distrito Federal), site do Município de Catalão e, também, registrado no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO), prazos respeitados e superiores ao mínimo estipulado na legislação atual;

Considerando que durante o lapso temporal em que o Instrumento Convocatório ficou à disposição, não houve qualquer peça impugnatória sobre qualquer disposições inseridas no Edital ou em seus anexos, apenas um pedido de esclarecimento da Empresa **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA – CNPJ nº 02.363.619/0001-96**, o que foi, imediatamente, respondido pelo Pregoeiro e os atos disponibilizados na aba do Pregão no site oficial do Município de Catalão;

Considerando sessão realizada no dia 11 de junho de 2021, conforme avisos e Edital, com o comparecimento de 02(duas) empresas, **FILIPE ABRÃO MARRA – CNPJ nº 23.695.310/0001-73** e **3 A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – CNPJ nº 18.441.471/0001-09**;

Considerando a suspensão da sessão para que a equipe técnica do Departamento de Tecnologia pudesse avaliar a documentação técnica e os equipamentos e insumos ofertados pelas participantes;

Considerando a reabertura da sessão no mesmo dia às 13:30, conforme ata da segunda sessão, com os pareceres da equipe técnica, após análise do apresentado;

*Departamento Municipal de Licitações.  
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.  
Ano 2021.*

Considerando que a suspensão da sessão pelo Pregoeiro justificou-se para que os responsáveis pelo objeto ora licitado pudessem opinar sobre o atendimento ou não, devido a tecnicidade do licitado;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Catalão, datados de 11 de junho de 2021 e anexos ao processo;

Considerando a classificação da proposta da Empresa **FILIPE ABRÃO MARRA – CNPJ nº 23.695.310/0001-73** e pela desclassificação da proposta da Empresa **3 A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – CNPJ nº 18.441.471/0001-09**;

Considerando a manifestação de intenção de recurso pela Empresa **3 A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – CNPJ nº 18.441.471/0001-09**, o que foi devidamente encaminhado a este Pregoeiro, conforme preconiza o Edital;

Considerando o envio de contrarrazões da Empresa **FILIPE ABRÃO MARRA – CNPJ nº 23.695.310/0001-73**, conforme preconiza o Edital;

Considerando questionamentos apresentados em peça recursal pela Empresa **3 A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – CNPJ nº 18.441.471/0001-09** sobre os prazos estipulados por esta Administração, demonstrando total desconhecimento sobre a legislação que rege o presente processo, como a citação de Lei 8.666 de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e de Decreto Federal nº 10.024 de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, uma vez que o presente processo é regido pela Lei Federal nº 10.520 de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Considerando registros em peça recursal apresentados pela Empresa **3 A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – CNPJ nº 18.441.471/0001-09**, onde, **DESNECESSARIAMENTE**, foi questionada a capacidade técnica deste Pregoeiro e da equipe técnica que analisou os documentos apresentados em sessão e que, tecnicamente, opinou **APENAS** sobre o que foi apresentado pelas participantes, indicando que o condutor da sessão (Pregoeiro) agiu de forma **“descabida”** e que a equipe técnica se **“demonstrou totalmente despreparada tecnicamente”**, o que demonstra total desrespeito aos servidores que atuaram no referido processo;



*Departamento Municipal de Licitações.  
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.  
Ano 2021.*

Considerando que a Empresa **3 A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – CNPJ nº 18.441.471/0001-09 NÃO** atendeu ao estipulado no item 7 do Termo de Referência, deixando de apresentar a documentação solicitada para alguns itens e também não apresentou o modelo de outros, o que tornou impossível a análise dos itens ofertados;

Considerando alegação da **3 A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – CNPJ nº 18.441.471/0001-09** sobre a execução da proposta da Empresa **FILIPPE ABRÃO MARRA – CNPJ nº 23.695.310/0001-73**, onde houve negociação de valores, **DEVER** deste Pregoeiro e opção da Licitante em aceitar uma possível negociação, competindo única e exclusivamente a licitante ofertar ou não valores menores do que apresentado em sua proposta inicial – função do Pregão;

Considerando que, novamente a Empresa **3 A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – CNPJ nº 18.441.471/0001-09**, em sua peça recursal, fez questão de registrar, infundadamente e desarrazoadamente que “*No decorrer do certame nota-se que a Administração a todo o momento tenta ludibriar a legalidade e passa por cima dos critérios previstos no seu próprio edital par afastar a proposta da recorrente e insistir na classificação da adversária como a proposta mais vantajosa a qualquer custo!!!*”;

Considerando todo o exposto pela recorrente **3 A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – CNPJ nº 18.441.471/0001-09**, Empresa que se quer obedeceu ao mínimo estipulado em Edital para que a Administração pudesse analisar sua proposta e que, em um documento ataca a Administração, levantando dúvidas quanto à lisura do procedimento;

Considerando que **TODOS** os atos praticados no processo são analisados pela Procuradoria Jurídica do Município e pelo Controle Interno, Departamentos lotados com servidores aptos e capazes para a atividade que exercem, merecendo, assim como os demais, respeito e consideração;

Considerando novo parecer da equipe técnica sobre as razões e contrarrazões, emitido pelo Departamento de Tecnologia do Município de Catalão, orientando pela manutenção da primeira decisão.

**SOLICITO** análise jurídica dos atos para andamento do feito.

Catalão, 21 de junho de 2021.

**Marcel Augusto Marques.**  
Pregoeiro Municipal.  
**Decreto Municipal nº 040 de 04 de janeiro de 2021.**  
Município de Catalão.